



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



**7.11.2** - A empresa vencedora deverá apresentar a Proposta de Adequação dos itens, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação e consequente convocação dos remanescentes, seguindo a ordem de classificação.

**7.12 - APRESENTAR NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS A PROPOSTA ADEQUADA AO PREÇO OFERTADO NO LANCE FINAL, DE CADA ITEM, DEVERÁ SER ELABORADA DE FORMA PROPORCIONAL, PARA QUE OS PREÇOS DOS ITENS ESTEJAM COMPATÍVEIS COM A MÉDIA DE PREÇO DE MERCADO, DE FORMA A NÃO TORNÁ-LOS INEXEQUÍVEIS.**

**7.12.1** - A proposta apresentada em desconformidade com sub item acima poderá ser considerada **DESCLASSIFICADA**, facultando a Pregoeira convocar a segunda mais bem colocado na fase de lances.

### **8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**8.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente orçamento Municipal, inerentes a: Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte dotação: 0901 10 304 0024 2.066 – ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA - Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

### **9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**9.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

**9.1.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**9.1.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**9.2.** Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

**9.2.1.** O endereçamento a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Barroquinha/CE;

**9.2.2.** A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Barroquinha, dentro do prazo editalício;

**9.2.3.** O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

**9.2.4.** O pedido, com suas especificações;

**9.3.** Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.4.** A resposta do Município de Barroquinha/CE, será disponibilizada a todas os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração nos quadros de avisos ou flanelógrafo da Comissão de Pregões do Município de Barroquinha/CE e nos jornais de Grande Circulação.

**9.5.** O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



9.6. Acolhida à petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.6.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.7. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Pregoeira ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

9.7.1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.8. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Barroquinha/CE poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

### 10. DA FORMALIZAÇÃO E ENTREGA

10.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de termo de contrato, celebrado entre o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, e o(s) licitante(s) vencedor (es), que observará os termos da Lei nº. 8.666/93, da Lei nº. 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

10.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Barroquinha/CE emitirá a nota de empenho e ordem de compra para o licitante vencedor visando à formalização e entrega do objeto.

10.3. O item constante deverá ser entregue junto a Secretaria Municipal de Saúde, **prazo máximo de até 60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento da ORDEM DE COMPRA pela administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta.

10.4. Para a aquisição do objeto deste certame, deverá ser emitida a Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Barroquinha/CE, com endereço na Rua 11 de Maio, 739, Centro, Barroquinha, inscrita no CNPJ Nº. 23.478.597/0001-80.

10.5. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não assinar o termo de contrato a não entrega do mesmo, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.6. No caso de constatação da inadequação do objeto entregue às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência e na Proposta vencedora a administração o recusará, devendo ser de imediato adequado às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

10.7. Se o licitante vencedor não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação.

10.8. O objeto deverá ser entregue, conforme estabelecido nos itens 10.3, ou em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



vencedora e neste edital, sendo que a n o observ ncia destas condi es, implicar  na n o aceita o do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclama o ou indeniza o por parte da inadimplente.

### 11. DO PRE O E DO PAGAMENTO

**11.1. PRE OS:** Os pre os ofertados devem ser apresentados com a incid ncia de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previs veis que possam incidir sobre o valor do bem licitado, inclusive a margem de lucro.

**11.2. PAGAMENTO:** O pagamento ser  efetuado em at  30 (trinta) dias do m s subsequente ao adimplemento da obriga o de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certid es Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condi es da proposta e as disposi es edital cias, atrav s de cr dito na Conta Banc ria do fornecedor ou atrav s de cheque nominal.

### 12. DAS SAN OES

**12.1.** O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a ordem de compra ou apresentar documenta o falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, n o mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execu o do contrato, comportar-se de modo inid neo ou cometer fraude fiscal, **ficar  impedido de licitar e contratar com o Munic pio de Barroquinha/CE e ser  descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Barroquinha/CE pelo prazo de at  05 (cinco) anos**, sem preju zo de aplica o das seguintes multas e das demais comina es legais:

**12.1.1** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contrata o no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documenta o falsa exigida para o certame;
- c) n o manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execu o do contrato;
- e) comportar-se de modo inid neo;

**12.1.2** - multa morat ria de 0,3% (tr s d cimos por cento) por dia de atraso na execu o do servi o solicitado, contados do recebimento da autoriza o no endere o constante do cadastro ou do contrato, at  o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do servi o, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execu o da presta o dos servi os;

**12.1.3** - multa morat ria de 10% (dez por cento) sobre o valor do servi o, na hip tese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execu o do servi o solicitado;

**12.2** - Na hip tese de ato il cito, outras ocorr ncias que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da presta o dos servi os,  s atividades da administra o, desde que n o caiba a aplica o de san o mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obriga es definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, n o abrangidas nos sub itens anteriores, ser o aplicadas, sem preju zo das demais san es previstas na Lei n . 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n . 10.520/02, as seguintes penas:

**12.2.1** - advert ncia;

**12.2.2** - multa de at  5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licita o;

**12.3**- O valor da multa aplicada dever  ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



(cinco) dias a contar da notifica o ou decis o do recurso, por meio de Documento de Arrecada o Municipal – DAM.

**12.3.1** - Se o valor da multa n o for pago, ou depositado, ser  automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**13.3.2** - Em caso de inexist ncia ou insufici ncia de cr dito do licitante, o valor devido ser  cobrado administrativamente ou inscrito como D vida Ativa do Munic pio e cobrado mediante processo de execu o fiscal, com os encargos correspondentes.

**12.4** - O contratado ter  seu contrato cancelado quando:

**12.4.1** - Descumprir as condi es contratuais;

**12.4.2** - N o retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administra o, sem justificativa aceit vel;

**12.4.3** - N o aceitar reduzir o seu pre o contratado, na hip tese de este se tornar superior  queles praticados no mercado;

**12.4.4** - Tiver presentes raz es de interesse p blico.

### 13. DISPOSI ES GERAIS

**13.1.** As normas que disciplinam este Preg o ser o sempre interpretadas em favor da amplia o da disputa entre os interessados, atendidos o interesse p blico, sem comprometimento da seguran a e do regular funcionamento da administra o.

**13.2.** Os casos omissos poder o ser resolvidos pela Pregoeira durante a sess o e pelos Secret rios Ordenadores de Despesa, em outro caso, mediante aplica o do caput do art. 54 da Lei n . 8.666/93.

**13.3.** O n o atendimento de exig ncias formais n o essenciais n o importar  no afastamento do licitante, desde que sejam poss veis a aferi o da sua qualidade e a exata compreens o da sua proposta durante a realiza o da sess o p blica deste Preg o.

**13.4.** A adjudica o e a homologa o do resultado desta licita o n o implicar o direito   contrata o.

**13.5.** Nenhuma indeniza o ser  devida  s licitantes pela elabora o ou pela apresenta o de documenta o referente ao presente edital, nem em rela o  s expectativas de contrata es dela decorrentes.

**13.6.** A Homologa o do presente procedimento ser  de compet ncia do Secret rio Gestor.

**13.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de in cio de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que s  se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Munic pio, exceto quando for expressamente estabelecido em contr rio.

**13.8.** Para dirimir, na esfera judicial, as quest es oriundas do presente edital ser  competente o Foro da Comarca de Barroquinha/CE.

**13.9.** Quaisquer informa es poder o ser obtidas pelo telefone: (088) 3623 11 37 (Comiss o de Preg es da Prefeitura Municipal de Barroquinha/CE) das 08:00H  s 12:00H e de 14h  s 18h.

**13.10.** C pias do edital e anexos ser o fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, nos hor rios de 08h  s 12h e de 14h  s 17h, na Sede da Comiss o de Preg es da Prefeitura Municipal de Barroquinha/CE, situada no endere o retro citado, mediante pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais) pelo custo da reprodu o.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**



**13.11.** Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

**13.12.** No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a autoridade competente:

- Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;
- Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação em jornais de grande circulação.

Barroquinha/CE, 09 de Outubro de 2014.

*Rosicléia da Silva Magalhães*  
ROSICLÉIA DA SILVA MAGALHÃES

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Barroquinha/CE



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09.007/2014-PP**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO**

**1. OBJETO:** A presente licitação tem como objeto **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO MINIVAN ZERO QUILÔMETRO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo do Edital.

**2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	Veículo tipo minivan zero quilometro – ano de fabricação 2014; modelo 2014; 4 portas laterais, capacidade para 07 pessoas, cor branca; movido a gasolina com potencia máxima (CV), 85,0 (G)/86,0 (E) a 5.750 rpm, torque Maximo (kgf.m): 12,4 (G)/12,5 (E) a 3.500; 1,4 – flex; air bag duplo; Freios ABS; Rodas em aço com calotas 5,5 x 14; Pneus 175/70 R14; Pneu estepe; Ar condicionado de fabrica; Direção de hidráulica; Vidros com acionamento elétrico; Travas nas portas; motor de 1400 cilindradas; 04 cilindros; 8 válvulas; cambio mecânico de 05 machas á frente e uma ré; predisposição para rádio (2 alto-falantes no painel, 2 alto-falantes nas portas dianteiras, 2 alto-falantes traseiros e antena); chave com canivete com telecomando para abertura e fechamento das portas; e todos os itens de segurança e acessórios exigidos pela legislação de transito em vigor no território nacional.	UND	01

**3. CONDIÇÕES GERAIS:**

- 3.1. Serão recusados pela administração os bens entregues em desconformidade com o presente termo, devendo o licitante providenciar de imediato ou no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** a imediata adequação dos referidos produtos sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e do edital.
- 3.2. O bem licitado deverá ser entregue no prazo e locais indicados na **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**.
- 3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Documentação tratada neste subitem, observadas as disposições Editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.
- 3.4. Os bens referente licitados deverão ter Garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega do produto.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**



**4 - RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

- 4.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barroquinha/CE.
  - 4.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo do contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - 4.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do prazo de validade.
  - 4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
  - 4.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega do produto no prazo estabelecido.
  - 4.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
  - 4.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**
- 5.1. Indicar o local em que deverão ser entregues os produtos.
  - 5.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local de entrega desde que observadas as normas de segurança.
  - 5.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
  - 5.4. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do recebimento dos produtos.

**6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação:
  - a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
  - b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social;
  - c) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**



**PREGÃO PRESENCIAL N° 09.007/2014-PP**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 09.007/2014-PP**

**Razão Social:**

**CNPJ N°:**

**Endereço:**

**Fone:**

**Fax:**

**Banco:**

**Agência N°:**

**Conta Corrente N°:**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO MINIVAN ZERO QUILÔMETRO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE.**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR UNI.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Veiculo tipo minivan zero quilometro - ano de fabricação 2014; modelo 2014; 4 portas laterais, capacidade para 07 pessoas, cor branca; movido a gasolina com potencia máxima (CV), 85,0 (G)/86,0 (E) a 5.750 rpm, torque Maximo (kgf.m): 12,4 (G)/12,5 (E) a 3.500; 1.4 - flex; air bag duplo; Freios ABS; Rodas em aço com calotas 5,5 x 14; Pneus 175/70 R14; Pneu estepe; Ar condicionado de fabrica; Direção de hidráulica; Vidros com acionamento elétrico; Travas nas portas; motor de 1400 cilindradas; 04 cilindros; 8 válvulas; cambio mecânico de 05 marchas á frente e uma ré; predisposição para rádio (2 alto-falantes no painel, 2 alto-falantes nas portas dianteiras, 2 alto-falantes traseiros e antena); chave com canivete com telecomando para abertura e fechamento das portas; e todos os itens de segurança e acessórios exigidos pela legislação de transito em vigor no território nacional.	UND	01		

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ \_\_\_\_\_ (VALOR POR EXTENSO)**

**Prazo de Entrega:** conforme ITEM 10.3 do edital.

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**



O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

**OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM “5” DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09.007/2014-PP**

**ANEXO III**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

**ITEM 01. MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO**

**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA** sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto ao Município de Barroquinha/CE, Estado do Ceará, o seguinte:

1. Que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
2. Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório; e
3. Que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

<<<Município>>>, <<<Data>>>

**DECLARANTE**





**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**

**ITEM 02.MODELO DE PROCURAÇÃO**



**DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** <<<NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO>>> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.<<NOME>>>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

**OUTORGADO(A):** <<<NOME DO CREDENCIADO>>> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado (a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Barroquinha/CE, na sessão de Pregão Presencial Nº. 05.001/2013-PP, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

<<<Município>>>, <<<Data>>>

**OUTORGANTE**



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**



**ITEM 03. MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:**

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Barroquinha, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº. 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

<<<Município>>>, <<<Data>>>

**DECLARANTE**



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**



**ITEM 04.MODELO DE DECLARA O**

 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA/CE**

**PREG O PRESENCIAL N.º. 09.007/2014-PP**

**DATA DE ABERTURA: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014**  
**HORA DE CREDENCIAMENTO E DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: \_\_\_\_\_.**

**OBJETO: AQUISI O DE UM VE CULO AUTOMOTOR, TIPO MINIVAN ZERO QUIL METRO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNIC PIO DE BARROQUINHA/CE.**

- A) DECLARO QUE SOMOS ENQUADRADO COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE CONFORME COMPROVA O ANEXA.**
- B) DECLARO, N O HAVER NENHUM IMPEDIMENTO PREVISTO NO ART. 3.º,   4.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º. 123/06.**

<<<Munic pio>>>, <<<Data>>>

**[REPRESENTANTE DA EMPRESA]**  
**RAZ O SOCIAL**



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09.007/2014-PP**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Barroquinha/CE**, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, CNPJ Nº. 23.478.597/0001-80, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. **MARIA CLEMILDA VERAS ALVES, Secretária Municipal de Saúde**, e do outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF Nº. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade Nº. \_\_\_\_\_, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09.007/2014-PP**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui o Objeto do Presente Contrato **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO MINIVAN ZERO QUILOMETRO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE**, constante(s) do(s) item(ns), abaixo(s) relacionado(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>						

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**3.1** O presente contrato em valor global de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

**3.2.** O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável da prefeitura e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

**3.3.** Por ocasião da entrega do material licitado o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Barroquinha/CE, com endereço à Rua 11 de Maio, 739, Centro, Barroquinha, Ceará, inscrito no CNPJ Nº. 23.478.597/0001-80.



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2014.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria da Secretaria Municipal de Infraestrutura sob a rubrica: 0901 10 304 0024 2.066 – ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA - Elemento de Despesas: 4.4-90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. Entregar o material em até **60 (sessenta) dias**, contados da autorização da Ordem de Compra, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (conforme o **ANEXO II** do edital), observando rigorosamente as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993;

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O Equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



e contratar com o Município de Barroquinha/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Barroquinha/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

II - Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço solicitado, contados do recebimento da autorização no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da prestação dos serviços;

III - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço solicitado;

IV Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

**8.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Barroquinha/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

**8.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

**9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

**9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

**9.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Licitatório.

**10.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**10.3.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada.

**10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



**10.5.** A inadiplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

**10.6.** O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**10.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

**10.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**11.1.** O foro da Comarca de Barroquinha/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barroquinha/CE, \_\_\_ de \_\_\_ de 2014.

**Município de Barroquinha/CE**  
CNPJ N°. 23.478.597/0001-80  
**Secretária Municipal de Saúde**  
Maria Clemilda Veras Alves  
**CONTRATANTE**

<<<CONTRATADA>>>  
<<<CNPJ N°. >>>  
<<<REPRESENTANTE>>>  
<<<CPF N°. >>>  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_